



AVISO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de **REVOGAÇÃO** da contratação direta nº 021.04/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led, telão e outras estruturas complementares relacionadas no Termo de Referência, cujo o valor orçado, conforme mapa de preços e no Termo de Referência, é de R\$ 55.779,52 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), publicada em Diário Oficial Municipal no dia 03 de abril de 2024, afim de obter propostas adicionais, conforme §3º, do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da contratação direta, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No mais, é sabido que existe em nosso município uma série de eventos a serem realizados no decorrer do ano e que o não foi vislumbrado no planejamento desta contratação, o que acarretaria na falta dos serviços ora contratados. Dessa forma, e seguindo as nuances da lei, fica então esta contratação revogada para que se possa planejar em contratação posterior que atendas as necessidades do nosso Município.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

O próprio Aviso de Contratação Direta traz em no item 5.6 tal prerrogativa:

“5.6 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.”

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendo ser necessário a **REVOGAÇÃO** da contratação direta nº 021.04/2024, Processo nº 021.04/2024, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, para que seja possível planejar e efetivar essa contratação.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de abril de 2024

Lusimar Porfírio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL